

LIGA DE PEDIATRIA - LIPE

Capítulo I
Da liga e seus fins

Art. 1º — Pelo presente Estatuto fica constituída a LIPE - Liga de Pediatria, associação sem fins lucrativos, de caráter voluntário, instituído e mantido por acadêmicos do curso de MEDICINA da UNIFENAS-BH e ex-alunos do curso que fizeram parte da liga. Terá duração por tempo indeterminado e foro em Belo Horizonte, MG.

Parágrafo único: A referida liga atuará junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão e à Faculdade da Universidade José do Rosário Vellano, sob a supervisão de um professor voluntário, constituindo-se em um programa contínuo de extensão.

Art. 2º — A sede da LIPE – Liga de Pediatria é localizada na Rua Líbano, número 66, Bairro Itapoã, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 3º — A LIPE – Liga de Pediatria tem por finalidade:

- I. Congregar acadêmicos e ex-acadêmicos, especialistas e médicos residentes interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de saúde integral da criança e afins;
- II. Contribuir na formação acadêmica, voltada às áreas de saúde integral da criança, de seus membros durante o curso de graduação e pós-graduação;
- III. Realizar protocolos científicos, com a finalidade de: padronização de atendimento e elaboração de pesquisas prospectivas, estimular a produção científica do centro a que ela pertence, colaborar nos estudos, na pesquisa científica, tecnologia e desenvolvimento nas áreas de saúde integral da criança;
- IV. Discussão de casos-clínicos e apresentação de seminários ministrados periodicamente pelos membros da LIPE – Liga de Pediatria e professores convidados, sempre sob supervisão dos docentes ligados ao tema;
- V. Realização de cursos, palestras e seminários dentro do tema de saúde integral da criança;
- VI. Manter intercâmbio científico e associativo com outras entidades;
- VII. Participação de seus membros em estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de saúde integral da criança;
- VIII. Integração efetiva com as demais ligas da instituição a que pertencemos e de outras instituições;
- IX. Contribuição com a sociedade de forma que suas atividades estejam voltadas à busca de soluções para os grandes problemas sociais que afetam a criança e o adolescente;



- X. Formar acadêmicos críticos, competentes e voltados para questões sociais, através do incentivo de pesquisas que buscam dar respostas às questões próprias da realidade brasileira e através do desenvolvimento de programas e projetos, em uma relação dialógica e não hegemônica, com todos os outros setores sociais, a fim de associar a prática formativa dos alunos com o impacto social e o desenvolvimento de novos conhecimentos e metodologias.

Art. 4º — Para atingir seus objetivos servir-se-á dos meios ao alcance, evitando quaisquer manifestações de ordem política, religiosa ou ideológica.

§ 1º - O presente estatuto será o dispositivo normativo da LIPE.

§ 2º – A LIPE – Liga de Pediatria terá um regimento interno, que disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II **Dos membros**

Art. 5º — A LIPE – Liga de Pediatria possui as seguintes categorias de membros: aspirantes, efetivos, titulares, orientadores e voluntários, assim definidos:

- I. Aspirantes: A categoria dos membros Aspirantes constitui a via usual de ingresso a LIPE – Liga de Pediatria e a ela poderão candidatar-se acadêmicos do curso de Medicina de qualquer período. A admissão será efetuada após 6 (seis) meses, mediante comparecimento e envolvimento do candidato em todas as atividades da LIPE – Liga de Pediatria, demonstrando seu interesse e contribuindo de forma ativa nos eventos sociais e demais projetos da liga. Os membros aspirantes não têm direito a voto.
- II. Membros Efetivos: Os membros aspirantes, decorridos 6 (seis) meses completos de sua admissão, poderão tornar-se membros efetivos, à critério da diretoria. Os membros efetivos têm direito a voto, mas não podem assumir cargos da diretoria.
- III. Membros Titulares: Os membros efetivos, decorridos 6 (seis) meses podem fazer parte da diretoria, assumindo seus respectivos cargos através de processo de votação.
- IV. Membros fundadores: Membros fundadores da LIPE – Liga de Pediatria; Membros Orientadores; Professores da UNIFENAS-BH, ligados a área da Medicina ou qualquer profissional que se distinguiu por sua contribuição científica no campo da área de saúde integral da criança, interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico-científico da LIPE – Liga de Pediatria;



V. Membros Voluntários: estudantes da área de saúde interessados no tema e nas atividades pontuais programadas pela LIPE – Liga de Pediatria, admitidos mediante seleção a ser definida pela Diretoria, sem direito de voto nas assembleias.

Art. 6º — Fica a cargo da diretoria outra forma de admissão de novos membros, podendo ser por prova classificatória ou outra forma escolhida em assembleia geral.

Art. 7º — São deveres de todos os membros da LIPE – Liga de Pediatria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões da LIPE – Liga de Pediatria;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80 % das atividades da LIPE – Liga de Pediatria;
- III. Prestigiar, com sua colaboração, as atividades da LIPE – Liga de Pediatria;
- IV. Contribuir para que os objetivos da LIPE – Liga de Pediatria sejam alcançados;
- V. Participar, obrigatoriamente, de todas as atividades desenvolvidas pela LIPE – Liga de Pediatria.

§ 1º : Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

§ 2º - Em casos de mais de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa prévia, cabe à Administração julgar o caso, cabendo as seguintes decisões: abono, falta simples ou desligamento automático.

Art. 8º— Cada membro tem direito de solicitar uma Declaração de Participação na LIPE, desde que tenha pelo menos um ano de tempo de membro titular com participação e frequência mínima de 80% neste período. Caso o membro não atinja o mínimo de presença de 80% nas reuniões desde a sua entrada na liga até o momento da solicitação não será concedido Declaração de Participação.

Art. 9º— Os membros da LIPE – Liga de Pediatria não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 10— Os membros poderão solicitar o desligamento da LIPE – Liga de Pediatria a qualquer momento.

Capítulo III **Das Normas Diretivas:**



Art. 11 — As atividades da LIPE – Liga de Pediatria serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Art. 12 — A Assembleia Geral é o órgão soberano da LIPE – Liga de Pediatria e caracteriza-se pela reunião de todos os membros devidamente convocados por Edital afixado em quadro de avisos próprio e Secretarias dos Cursos afins ou outro meio de comunicação, com indicação dos motivos e com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 13 — Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Apreçar recursos contra decisões da diretoria;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Aprovar as contas;
- VI. Aprovar o regimento interno.

Art. 14 — A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, em horário e data estabelecidos pela Diretoria, com "quórum" mínimo de metade mais um, dos Membros efetivos, titulares e orientadores, em sua primeira convocação; trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros; a cada ano letivo elegerá a Diretoria, dando-lhe posse a seguir;¹
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria.

Art. 15º — As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples.

Art. 16 — A Diretoria da LIPE – Liga de Pediatria será o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Coordenador de Prevenção e Campanha, Primeiro Coordenador Científico e Segundo Coordenador Científico, cujos cargos serão ocupados sem qualquer tipo de remuneração.

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos, dentre os Membros Titulares, pela Assembleia Geral, em reunião ordinária e com mandato de um ano, com direito à reeleição.

§2º - Na vacância de qualquer um dos cargos da diretoria, sua substituição ou preenchimento será feita mediante eleição em Assembleia Geral e será válida até o término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 17 — Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Convocar a assembleia geral;

Capítulo IV Das Delegações

Art. 18 — Compete ao Presidente da LIPE – Liga de Pediatria:

- I. Representar a LIPE – Liga de Pediatria em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros;
- II. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o estabelecido no estatuto;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da LIPE – Liga de Pediatria, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o direito de voto de qualidade;
- V. Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;
- VI. Assinar com os Tesoureiros, por ordem de sucessão, as obrigações e quitações da LIPE – Liga de Pediatria e a movimentação de seus fundos;
- VII. Coordenar as ações da LIPE – Liga de Pediatria com entidades públicas e particulares, com Ministérios e Secretarias de Estado, bem como Institutos de Assistência Social oficiais ou particulares, através de convênios e contratos.

Art. 19 — Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Art. 20 — Compete ao Secretário:

- I. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da LIPE – Liga de Pediatria;
- II. Secretariar todas as reuniões da LIPE – Liga de Pediatria, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- III. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LIPE – Liga de Pediatria.



Art. 21 — Compete ao Tesoureiro:

- I. Contabilizar as finanças da LIPE – Liga de Pediatria em livro apropriado e fornecer balancete semestralmente;
- II. Realizar os depósitos e retiradas bancárias, quando necessário, em conta conjunta com o Presidente.

Art. 22 — Compete ao Setor Científico:

- I. Elaboração de projetos, campanhas;
- II. Preparação de conteúdo científico para divulgação nos cursos e palestras.

Art. 23 — Compete ao Setor de Prevenção e Campanha:

- I. Elaboração de projetos destinados a campanhas preventivas com alvo na população;
- II. Desenvolver trabalhos científicos na área de prevenção, com intuito de contribuir com a sociedade de forma que suas atividades estejam voltadas à busca de soluções para os grandes problemas sociais que afetam a criança e o adolescente.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 24 — Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da LIPE – Liga de Pediatria, depositado em instituição bancária idônea, bem como seus bens adquiridos, doados ou legados, sob a mesma vinculação. Poderá receber recursos de instituições universitárias federais, estaduais, municipais e particulares, bem como poderá recebê-los de organizações e instituições nacionais e internacionais que pretendam colaborar com os objetivos preconizados, reservando-se o direito de recusa. Da mesma forma, o patrimônio poderá ser acrescido de receitas provenientes de aplicações de seus bens patrimoniais. A LIPE – Liga de Pediatria poderá também receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisa, revertendo exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Parágrafo único: A LIPE – Liga de Pediatria não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio a qualquer membro, Diretor ou entidade interessada, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 25 — A extinção da LIPE – Liga de Pediatria somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim. E deverá ser ratificado por nova Assembleia Geral também especialmente convocada para este fim, que deverá ser realizada após, no mínimo, 30 dias da Assembleia anterior.



Parágrafo único: A mesma Assembleia Geral que deliberar a extinção final da LIPE determinará o destino dos bens da Entidade.

Art. 26 — Qualquer alienação de bens patrimoniais dependerá de autorização especial da diretoria e do conselho fiscal.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 27 — A LIPE – Liga de Pediatria terá um conselho fiscal, constituído por três membros mais dois Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, ou assim que possível, sem qualquer remuneração ou “pró-labore”.

Capítulo VII Das Disposições Transitórias

Art. 28— Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 12º deste estatuto.

Art. 29— Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LIPE – Liga de Pediatria, estando, pois, em vigor.

Parágrafo único: Após a aprovação do estatuto, a Assembleia Geral elegeu o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Segundo Secretário, o Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro, o Primeiro Coordenador do Setor Científico, o Segundo Coordenador Científico da LIPE – Liga de Pediatria, o Coordenador do Setor de Prevenção e Campanha, sendo a primeira obrigação da Diretoria, providenciar o registro da LIPE – Liga de Pediatria em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direito admitidos às instituições de pesquisa dentro de suas especialidades, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Capítulo VIII Das Penalidades

Art. 30 — Os membros que não cumprirem as normas e obrigações contidas neste Estatuto poderão sofrer pela ordem as seguintes penalidades: advertência por escrito e desligamento.

Art. 31 — Os membros que infringirem a Lei, o código de ética do estudante de medicina, as normas e regulamentos da UNIFENAS, poderão ser desligados da LIPE.



Art. 32 — As penalidades serão aplicadas pela assembleia geral, por maioria de votos, depois de decorrido o prazo de defesa que não poderá ser superior a 15 dias. Facultar-se-á ao representante e ao representado o direito de assistir e manifestar-se, por 10 minutos, na sessão da assembleia.

Art. 33 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos membros Titulares em Assembleia Geral, ou pela Diretoria, temporariamente, até a próxima Assembleia Geral convocada para ratificar ou não as decisões da Diretoria.

Belo Horizonte,